



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº 10 /2017

LOCAÇÃO DE 01 VEICULO TIPO SPINTER(IAB 5678), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, TRANSPORTANDO MUNICÍPIOS DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE A ARACAJU QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E MARCELA FELIX DE LIMA.

Pelo presente Instrumento particular de LOCAÇÃO DE 01 VEICULO TIPO SPINTER(IAB 5678), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, TRANSPORTANDO MUNICÍPIOS DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE A ARACAJU, reuniram-se, de um lado o Fundo Municipal de Saúde do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Elegio da Mota, 660, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, CNPJ: 11.602.838/0001-71, neste ato representada pela sua titular, a Sr<sup>a</sup>. Maria Cristina de Oliveira, brasileira, Secretaria Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, MARCELA FELIX DE LIMA, CPF: 027.440.265-30, residente e domiciliada na Rua Antônio Jose de Santana, 70, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, proprietária do veículo SPINTER de Placa IAB 5678, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

LOCAÇÃO DE 01 VEICULO TIPO SPINTER(IAB 5678), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, TRANSPORTANDO MUNICÍPIOS DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE A ARACAJU, PARA REALIZAREM EXAMES, TRATAMENTOS, CIRURGIAS E CONSULTAS EM CLINICAS E HOSPITAIS SITUADOS EM ARACAJU.  
**- Motorista por conta do contratado e combustível por conta da contratante.**

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com base legal no art. 24, inciso II e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado no período de 01(um) mês.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

- a) O objeto deste contrato será fornecido pelos preços constantes na proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor mensal de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), perfazendo um valor global em R\$ 5.000,00(cinco mil reais), conforme proposta da contratada.
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da Prestação de Serviços ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço será prestado, após assinatura do contrato e ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, até o 5º dia útil do mês subsequente, com Nota fiscal acompanhada das certidões municipal e federal.
- b) Não haverá reajuste de preços.

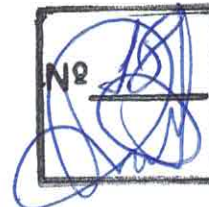
CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 14007 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2028 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE  
339039:0193.006-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES  
A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a Prestação de Serviços.
- A contratada poderá sub locar veículos para atender o objeto do contrato.
- A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre de Sergipe/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 08 de fevereiro de 2017.

*Maria Cristina de Oliveira*  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
CONTRATANTE

*Marcela Félix de Lima*  
MARCELA FELIX DE LIMA  
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: *01.074.385.41*

CPF: *051.976.875.90*